



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaituba, autorizada a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.
- ARTIGO 2º - Fica autorizada também a Prefeitura Municipal de Itaituba, a transferir para a CELPA a responsabilidade de arrecadar mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura, a Taxa de Iluminação Pública TIP, cobrada em percentual determinado em quantia fixa, de acordo com a tabela anexa.
- ARTIGO 3º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP, sofrerá aumento toda vez que for reajustado a tarifa de energia elétrica, determinado pelo Governo Federal, no percentual deste aumento.
- § 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública - TIP, os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mínimo for de até 30 (trinta) kWh.
- ARTIGO 3º - A Prefeitura pagará a CELPA, a taxa de administração de 0,5% (cinco por cento), sobre o valor da prestação dos serviços de Iluminação Pública e sobre o montante arrecadado da taxa de Iluminação Pública.
- ARTIGO 4º - A Prefeitura destinará o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação, após o desconto da taxa de administração, referida no Artigo 3º desta Lei, ao pagamento a CELPA do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

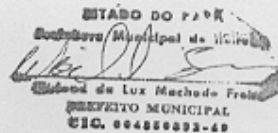
## Prefeitura Municipal de Itaituba

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o saldo da taxa de Iluminação Pública, arrecadado for insuficiente para quitação das faturas mensais, a Prefeitura efetuará o pagamento da diferença devido com recursos próprios, sem o comprometimento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

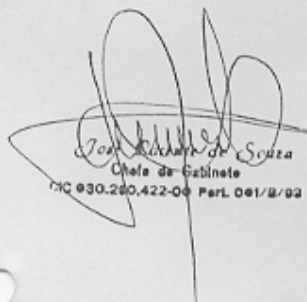
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 01 de Julho de 1993.



Publicado na Secretária na data supra

  
José Antônio de Souza  
Chefe de Gabinete  
CIG 030.200.422-04 Parl. 06/12/93